

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.511, DE 12 DE MAIO DE 1962

Dá nova redação ao art. 173 da Lei n. 749, de 24.12.953.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 173, da Lei n. 749, de 24-12-953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), passa a ter a seguinte redação:

" Art. 173 é permitido ao servidor inativo, ressalvado o caso de aposentadoria ou reforma por invalidez, exercer cargo em comissão ou função gratificada desde que julgado apto em inspeção de saúde, não constituindo acumulação proibida, nêsse caso, a percepção simultânea de proventos e de vencimentos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Irineu Lobato

Secretário de Estado de Govêrno

~~Raymundo Martins Vianna~~

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

Eng.º Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Tibiriçá Menezes Maia

Secretário de Estado de Produção

DOE Nº 19.860, DE 07/06/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ